



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Processo Administrativo nº 14.638/2015

Licitação nº 610713 (Banco do Brasil)

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos serviços continuados de limpeza, recepção, serviços gerais, condução de veículo leve e pesado, operação de áudio e vídeo, copeiragem, bombeiragem hidráulica e de eletricista, carregamento de volumes, telefonista, garçonaria e ascensorista.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 30/2015

Impugnante: Servfaz – Serviços de Mão de Obra Ltda

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe estava marcada para o dia 07 de dezembro de 2015, para ocorrer no sítio: *licitações-e*.

A empresa Servfaz, ora impugnante, apresentou impugnação aos termos do edital no dia 03 de dezembro de 2015, cumprindo desta forma a exigência temporal contida no item 12.1 do edital e artigo 10 do Decreto Estadual nº 11.346/04.

II – DA COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que a decisão sobre a impugnação, na modalidade Pregão Eletrônico, constitui atribuição do Pregoeiro, nos termos do §1º, do artigo 10, do Decreto Estadual nº 11.346/04. Na órbita federal, a regra encontra-se disposta no artigo 11, II, do Decreto nº 5.450/05.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Cuida-se de impugnação aos termos do edital apresentada pela empresa supramencionada com vistas a promover alterações no instrumento convocatório.

Em suma, a licitante insurge-se contra a ausência de previsão dos custos decorrentes dos materiais listados no subitem 7.3.1 do Termo de Referência, na tabela de composição para o posto de Bombeiro Hidráulico e Eletricista, contidos no Apêndice I do Termo de Referência (Posto IX).

Aduz que a ausência do preço dos insumos torna inviável a prestação do serviço, porquanto o valor predefinido no edital é insuficiente para o fornecimento dos equipamentos.

Ao final requer a correção do edital nos itens elencados na peça impugnatória.

IV - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Com razão a impugnante.

Da análise conjunta do item 5.5 que trata das atribuições do posto de Bombeiro Hidráulico e Eletricista e do item 7.3.1 que cuida das ferramentas e equipamentos do referido posto, ambos do Termo de Referência (anexo I do edital), verifica-se que a prestação dos serviços em evidência depende sobremaneira dos instrumentos que devem ser fornecidos pela Contratante. Até mesmo por conta do risco atrelado ao trabalho, o qual abrange a manipulação de equipamentos elétricos.

No âmbito do Estado do Piauí, a contratação de serviços continuados está disciplinada pelo **Decreto nº 14.483**, de 26 de maio de 2011, que elenca no seu artigo 14º as disposições que deverão constar no Termo de Referência da contratação, senão vejamos:

Art. 14. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

- relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a indicação da marca nos casos em que essa exigência for imprescindível ou a padronização for necessária, recomendando-se que a indicação seja acompanhada da expressão "ou similar", sempre que possível;
- relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados;

Os insumos supracitados são aqueles equipamentos que serão diretamente utilizados na prestação dos serviços e que devem ser indicados pela Contratante em termos de quantidade, preço e especificações, até porque o fornecimento destes implica majoração no valor final do objeto licitado. Assim, à

luz dos conceitos trazidos pelo regramento estadual, tais custos constituem **Insumos Diversos** e não **Despesas Operacionais e Administrativas (LDI)**; estas já estão devidamente previstas no edital para todos os postos.

Os conceitos estão previstos no Anexo I do Decreto nº 14.483, o qual dispõe:

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, dentre outros;
- pessoal administrativo;
- material e equipamentos de escritório;
- supervisão de serviços;
- seguros.

No Termo de Referência (anexo I) não constam as quantidades e valores dos equipamentos para o posto de Bombeiro Hidráulico e Eletricista, fato que vai de encontro aos dispositivos até aqui citados, e, em especial, à previsão contida no artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02 c/c artigo 7, §2º, II e §4º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, constitui dever da Administração estima-los na Planilha de Custos e Formação de Preços de modo a orientar os potenciais licitantes na elaboração de sua proposta comercial, por constituir ônus de caráter financeiro desvinculado das despesas com LDI.

O custo a ser introduzido na Planilha será aquele referente à manutenção e depreciação dos equipamentos de modo similar ao realizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU nos seus editais, considerando que a Contratada não irá fornecer a propriedade dos equipamentos, mas somente irá disponibilizá-los para a prestação dos serviços. Cite-se a título de exemplo os

editais dos Pregões Eletrônicos nº 79/2015 e 16/2014 que explicam o modo de composição dos custos destes insumos, adotando-se a metodologia abordada no Manual de Custos Rodoviários do DNIT (volume 1, de 2003).

Como as alterações afetarão diretamente a formulação das propostas pelas empresas, o edital será republicado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

V - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada por ser tempestiva, para, no mérito, julgá-la procedente, de modo a promover a inclusão do valor referente à depreciação e manutenção dos equipamentos especificados no item 7.3.1 do Termo de Referência, na Planilha de Custos e Formação de Preço do Posto de Bombeiro Hidráulico e Eletricista, para a perfeita caracterização do objeto.

Teresina, 04 de dezembro de 2015

Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI